



DECRETO Nº 338/2021 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

"ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECCÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19), CONFORME AS NORMATIVAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IV do artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Nova Itaberaba e,

CONSIDERANDO: o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO: o Decreto nº 1.486, de 23 de setembro de 2021, do Governo do Estado de Santa Catarina, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, e estabelece o calendário de retomada gradual e monitorada de eventos corporativos, feiras de negócios, eventos sociais, shows e entretenimento;

CONSIDERANDO: a diminuição dos casos ativos e suspeitos em âmbito municipal;

CONSIDERANDO: as deliberações adotadas pelo Comitê de Contingenciamento de Gestão do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - FICA determinado, em todo o território do Município de Nova Itaberaba, o seguimento integral das normas sanitárias emitidas pelo Estado de Santa Catarina, para combate e prevenção da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, normativa supletiva será emitida pelo Município de Nova Itaberaba, visando disciplinar os casos específicos da localidade.

Art. 2º - A retomada, de forma gradual e monitorada, de eventos sociais seguirá, além do Decreto nº 1.486, de 23 de setembro de 2021, os Anexos I e II do presente ato.

Art. 3º - Permanece obrigatório o uso de máscara facial de proteção individual em locais públicos e compartilhados, em todo o território do Município de Nova Itaberaba.

Art. 4º - Ficam investidos como autoridades de saúde, com poder de polícia administrativa, cabendo-lhes a fiscalização das medidas específicas de enfrentamento da COVID-19 e aplicação das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da atuação dos órgãos com competência fiscalizatória específica, os seguintes:

- I-** Os servidores do setor da Vigilância Sanitária Municipal;
- II-** Os servidores do setor de fiscalização de tributos e obras/Fiscal de Posturas Municipal;
- III-** Os servidores da Defesa Civil do Município;
- IV-** Polícia Militar;
- V-** Polícia Civil;
- VI-** Corpo de Bombeiros Militar.



Art. 5º - As determinações previstas neste dispositivo normativo caracterizam normas destinadas a promoção, preservação e recuperação da saúde pública do Município, bem como combate a pandemia e integram o rol de medidas de enfrentamento à emergência internacional de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus – COVID 19.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos 182/2021 e 256/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA-SC, EM 29 DE SETEMBRO DE 2021.

IVANIR JOSE POSSEBON
Prefeito do Município de Nova Itaberaba

MELANIA M. G. MUSA
Chefe de Departamento

MAURO CESAR R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico



ANEXO I

AVALIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS CORPORATIVOS, FEIRAS DE NEGÓCIOS, EVENTOS SOCIAIS, SHOWS E ENTRETENIMENTO EM NOVA ITABERABA-SC.

Embasamentos legais: DECRETO Nº 1.486, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021 e PORTARIA SES nº 1063 de 24 de setembro de 2021.

Informações gerais PRÉ-REQUISITOS:

Dados básicos do evento - 5 questões:	
Data e duração do evento:	R:
Local do evento (endereço):	R:
Número de pessoas do evento:	R:
Responsável legal (e telefone):	R:
Haverá pista de dança?	R:

*Campo de uso/preenchimento exclusivo do responsável legal

1) Capacidade (De acordo com o alvará do corpo de bombeiros):

I – de 1º a 31 de outubro de 2021: ocupação simultânea de até 60% (sessenta por cento) da capacidade do ambiente;

II – de 1º a 30 de novembro de 2021: ocupação simultânea de até 70% (setenta por cento) da capacidade do ambiente;

III – de 1º a 31 de dezembro de 2021: ocupação simultânea de até 80% (oitenta por cento) da capacidade do ambiente.

2) Evento Seguro:

§ 1º Para eventos acima de 500 (quinhentos) participantes, será obrigatório o cumprimento do protocolo “Evento Seguro”, composto dos seguintes requisitos:

I – público composto de pessoas imunizadas com esquema vacinal completo (duas doses ou dose única de vacina contra a COVID-19) ou de pessoas que apresentem laudo de exame RT-qPCR realizado nas últimas 72 (setenta e duas) horas ou Pesquisa de Antígeno para SARS-Cov-2 por *swab* realizado nas últimas 48 (quarenta e oito) horas com resultado “negativo, não reagente ou não detectado”;

II – uso de máscaras de proteção individual, preferencialmente PFF2 ou N95, em ambientes indoor, por todos os participantes; e

III – estar o ambiente que possuir sistema de climatização contemplado no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), garantido a boa qualidade do ar e a adequada taxa de renovação do ar, conforme Resolução RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

3) Plano de contingência (VER ANEXO II - Modelo de Plano de contingência):

O plano de contingência dos eventos com mais de 500 (quinhentos) participantes deverá ser aprovado pelo município onde será realizado o evento.” (NR)



CHECK-LIST da Avaliação

- 1) O estabelecimento foi informado e está ciente que deverá seguir a ocupação máxima de acordo com o item 1?
a) SIM / NÃO.
- 2) O estabelecimento foi informado sobre as regras do evento seguro, de acordo com o item 2?
a) SIM / NÃO.
- 3) O estabelecimento apresentou a aprovação do plano de contingência, conforme o anexo II deste decreto?
a) SIM / NÃO.
- 4) O estabelecimento está ciente que deverá cumprir as medidas gerais de prevenção ao COVID-19 dispostas no Art. 3º da PORTARIA SES nº 1063 de 24 de setembro de 2021?
a) SIM / NÃO.
- 5) O estabelecimento está ciente que deverá cumprir com o Art. 4º, da mesma portaria, sobre as medidas que DEVEM SER INFORMADAS para os clientes quando adentrarem os estabelecimentos?
a) SIM / NÃO.
- 6) O estabelecimento está ciente que deverá cumprir com o Art. 5º, da mesma portaria, quando prestam serviços de alimentação?
a) SIM / NÃO.
- 7) O estabelecimento está ciente que deverá cumprir com o Art. 6º relacionado a saúde dos trabalhadores dos estabelecimentos?
a) SIM / NÃO.
- 8) O estabelecimento está ciente que deverá cumprir com o Art. 7º quanto às atividades de música ao vivo, palestras e apresentações artísticas?
a) SIM / NÃO.

*Campo de uso/preenchimento exclusivo do responsável legal

OBS: Segue texto abaixo para conhecimento:

- b) VI. Independente do número de participantes, a pista de dança deverá permanecer fechada para acesso ao público ou ocupada por mesas com distanciamento mínimo de 1,0 m (um metro).
- c) Somente será permitida a abertura e acesso do público a **pista de dança** para os estabelecimentos que cumprirem o protocolo de “Evento Seguro”, composto pelos seguintes requisitos:
 - i) a. Público composto por pessoas imunizadas com esquema vacinal completo (com duas doses ou dose única) da vacina contra a COVID -19, ou pessoas que apresentem laudo de exame RT-qPCR realizado nas últimas 72 horas ou Pesquisa de Antígeno de SARS-Cov-2 por *swab* realizado nas últimas 48 horas com resultado “negativo, não reagente ou não detectado”;
 - ii) b. Uso de máscaras de proteção individual, preferencialmente PFF2 ou N95 em ambientes *indoor*, por todos os participantes;
 - iii) c. Estar contemplado no plano de manutenção, operação e controle (PMOC) os ambientes que possuem sistema de climatização, garantindo a boa qualidade do ar, bem como a taxa de



renovação do ar adequada de ambientes climatizados conforme resolução RE nº 9 de 16 de janeiro de 2003.

iv) **Para conhecimento:** Art. 8º Para os estabelecimentos ou organizadores de eventos obterem autorização para abertura de pista de dança, **independente do número de participantes**, ou para realização de eventos de grande porte ou de massa acima de 500 participantes, incluindo eventos esportivos, será obrigatório o cumprimento do protocolo “Evento Seguro”. Para adentrarem ao local do evento, os clientes deverão cumprir pelo menos uma das seguintes condições:

- (1) I. Pessoas imunizadas com pelo menos 14 dias de esquema vacinal completo (duas doses ou dose única) das vacinas contra a COVID-19, ou;
- (2) II. Pessoas que apresentem laudo de exame RT-qPCR realizado nas últimas 72 horas ou Pesquisa de Antígeno de SARS-Cov-2 por *swab* realizado nas últimas 48 horas com resultado “negativo, não reagente ou não detectado”.
- (3) § 1º. A verificação e fiscalização dos comprovantes de vacinação e dos exames negativos dos clientes antes da entrada no evento são de obrigação do organizador do evento.
- (4) § 2º. Para fins de comprovação do esquema vacinal completo, o cliente deverá apresentar comprovante de vacinação através do aplicativo “Conecte SUS” ou por meio de comprovante, caderneta ou cartão de vacinação impresso em papel timbrado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde ou outras instituições governamentais nacionais ou estrangeiras que contenha o registro de aplicação de duas doses das vacinas dos laboratórios *Pfizer*, *Sinovac/Butantan/Coronovac* ou *Astrazeneca/Fiocruz* ou da dose única do laboratório *Janssen*.

CIÊNCIA DO RESPONSÁVEL DO EVENTO

Estou ciente de todos os itens apontados acima;
Estou ciente da PORTARIA SES nº 1063 de 24 de setembro de 2021 em sua integralidade;
Estou ciente que o descumprimento do disposto nesta portaria constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320/1983 e disposições municipais.

Nova Itaberaba, ____ de _____ de 20____.

NOME LEGÍVEL

ASSINATURA

*Campo de uso/preenchimento exclusivo do responsável legal



CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL PARA EVENTOS

PARECER TÉCNICO (VISA)

() APTO/CONFORME

() INAPTO/NÃO CONFORME

Observações necessárias: _____

PARECER FINAL (Secretaria Municipal de Saúde)

() APTO/CONFORME

() INAPTO/NÃO CONFORME

Fiscal da Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde

* Avaliação e autorização pelo município. Fonte: PORTARIA SES nº 1063 de 24 de setembro de 2021.

É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, Vigilância Sanitária Regional, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, fiscalizar todos os estabelecimentos que tratam desta norma.

Nova Itaberaba, ____ de _____ de 20__.



ANEXO II

MODELO PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA EVENTOS ACIMA DE 500 PESSOAS

Embasamento legal: PORTARIA SES nº 1063 de 24 de setembro de 2021.

§ 3º O Plano de Contingência previsto no caput deverá contemplar os seguintes requisitos:

DADOS a serem preenchidos pelo responsável do evento:

Campos de uso exclusivo do responsável legal (de A a J):

a. Caracterização dos locais com funcionamento de pista de dança, independente do número de participantes, e dos eventos de grande porte ou de massa acima de 500 participantes; _____

b. Definição do calendário dos eventos; _____

c. Definição dos responsáveis pela elaboração, execução e implementação do plano; _____

d. Estabelecer os Fluxos de entrada e saída do público nas dependências dos locais e/ou eventos; _____

e. Descrever as medidas para as ações em situações de urgência e emergência; _____

f. Descrever as medidas para o monitoramento dos riscos durante o evento; _____

g. Descrever as medidas que serão adotadas para a comprovação da situação vacinal e do comprovante de testagem do público e em qual momento essa verificação será realizada; _____

h. Descrever as medidas de comunicação com o público para respeito às regras sanitárias durante a permanência no local do evento; _____

i. Definir quais as medidas adotadas para a manutenção do distanciamento de 1,0m em todas as dependências do local do evento; _____



j. Definir quais as medidas adotadas para a manutenção dos cuidados não farmacológicos, tais como uso de máscara, etiqueta da tosse, entre outros. _____

CIÊNCIA DO RESPONSÁVEL DO EVENTO

Estou ciente de todos os itens apontados acima;
Estou ciente da PORTARIA SES nº 1063 de 24 de setembro de 2021 em sua integralidade;
Estou ciente que o descumprimento do disposto nesta portaria constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320/1983 e disposições municipais.

Nova Itaberaba, ____ de _____ de 20__.

NOME LEGÍVEL

ASSINATURA

*Campo de uso/preenchimento exclusivo do responsável legal

CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL PARA EVENTOS

PARECER TÉCNICO (VISA)

() APTO/CONFORME

() INAPTO/NÃO CONFORME

Observações necessárias: _____

PARECER FINAL (Secretaria Municipal de Saúde)

() APTO/CONFORME

() INAPTO/NÃO CONFORME

Fiscal da Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde

* O plano de contingência dos eventos com mais de 500 (quinhentos) participantes deverá ser aprovado pelo município onde será realizado o evento." (NR) - DECRETO Nº 1.486, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, Vigilância Sanitária Regional, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, fiscalizar todos os estabelecimentos que tratam desta norma.

Nova Itaberaba, ____ de _____ de 20__.